

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## COMARCA DE SÃO PAULO

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Tomás Ramos Jordão, 101, 2º andar - Sala 208, Freguesia do Ó - CEP 02736-000, Fone: (11), São Paulo-SP - E-mail: nossa\_sra\_ofam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE CONCILIAÇÃO

Reclamação: 1000327-77.2014.8.26.0020 - Alvará Judicial - Lei 6858/80

Data da Audiência: Data e Hora da Audiência Selecionada << Nenhuma informação disponível

>>

Requerente: **JOVELINA ALVES PRIMO** 

Requerido: PAULO HAKUMOTO

Vistos.

Trata-se de pedido de Alvará Judicial para transferência de veículo automotor.

A autora trouxe aos autos suficiente demonstração de sua condição de companheira supérstite, e não há dependentes cadastrados em previdência.

Não existe interesse de incapazes.

Assim sendo, hei por bem deferir a expedição do alvará, com prazo de 90 (noventa dias) ressalvado qualquer direito da Fazenda Pública na cobrança de tributos eventualmente devidos.

Observe-se que não há conteúdo determinativo em alvará, de modo que a efetiva transferência eventualmente dependerá de anuência da financiadora em contrato.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

PIC

São Paulo, 23 de outubro de 2014

São Paulo,23 de outubro de 2014.

Luiz Roberto Simões Dias Juiz de Direito